

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2021

Suspende o pagamento de 6 (seis) parcelas relativas aos contratos de financiamento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento de 6 (seis) parcelas relativas aos contratos de financiamento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º Os valores não pagos durante a suspensão referida no presente artigo serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato, em período não inferior a 3 (três) anos, contados a partir do fim da suspensão dos pagamentos.

§ 2º Fica vedada a inclusão de mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes em função da suspensão de pagamentos de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em meio ao negacionismo e à inação do governo, verifica-se o recrudesimento da pandemia do coronavírus no Brasil, com aumento do número de casos e óbitos por Covid.

A crise sanitária tem implicações também sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da PnadC/IBGE, já são 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados. A crise tende a se agravar, com queda do PIB no primeiro semestre de 2021 e elevação do desemprego, tendo em vista a insistência do governo em uma política de austeridade fiscal que limitou o auxílio emergencial e extinguiu diversos programas que, em 2020, reduziram os efeitos econômicos da crise, como o Pronampe e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.



SF/21740.79109-02

Para mitigar o atual quadro econômico, o presente projeto prevê a suspensão do pagamento de seis parcelas de contratos de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato, em período não inferior a 3 anos, contados a partir do fim da suspensão dos pagamentos. O projeto também proíbe a inclusão de mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes em função da suspensão de pagamentos.

O projeto contribui para ampliar a renda disponível das famílias, de modo a mitigar o impacto econômico da crise e da queda da renda do trabalho. Esta ampliação de renda é decisiva, inclusive, para as famílias compararem bens essenciais como alimentos e terem maior capacidade financeira de se proteger do vírus. Ou seja, o projeto terá efeitos econômicos, sociais e sanitários relevantes.

Pede-se aos pares a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA



SF/21740.79109-02